CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2019 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 3, de 2019-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de R$40.050.000,00, para o fim que especifica.".

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Paulo Azi

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 81, de 2019, na origem, o Projeto de Lei nº 3, de 2019-CN, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de R$40.050.000,00, para o fim que especifica.

O Projeto promove a inclusão da ação *00QV – Indenização Pela Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado*, visando a disponibilização de recursos orçamentários para pagamento de indenização, de caráter temporário e emergencial, a ser concedida ao integrante da carreira de Policial Rodoviário Federal que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala, nos termos da Lei nº 13.712, de 2018.

O Poder Executivo informa, ainda, que a solicitação será viabilizada à conta de anulação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece também o Executivo que, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que a alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo com inclusão de nova programação, condicionadaaos limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto. Esclaredendo, também que a alteração orçamentária proposta está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, visto que não altera o montante de despesas primárias.

II. DAS EMENDAS

Foi apresentada uma emenda de autoria do Deputado José Medeiros, visando a reduzir o valor remanejado pelo Projeto para o montante de R$ 36.050.000,00.

CD196268796329

III. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, entendemos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria de forma frontal dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Contudo, quanto à compatibilidade em relação ao Plano Plurianual 2016-2019, entendemos ser tecnicamente questionável considerar a despesa incluída como "operação especial", visto que os recursos visam ao pagamento de serviços prestados por parte de servidores públicos em suas funções próprias. Seria o caso, ao nosso ver, de considerar despesa com pessoal (GND 1), em sua programação orçamentária típica.

Vale esclarecer, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 define os conceitos de "atividade" e de "operações especiais" da seguinte forma:

> *"Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:*
> *(...)*
> *XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;*
> *(...)*
> *XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços."*

Diante de tal dispositivo legal, e por se tratar de pagamento a servidores por serviços prestados relativos a operações relacionadas com a manutenção das ações do órgão, entendemos que o mais adequado seria classificar tal despesa orçamentária como do tipo "atividade" e a natureza de despesa (GND) como "Pessoal e Encargos Sociais (GND-1).

Considerando, porém, que a classificação ora proposta pelo Executivo já foi utilizada no ano de 2018, com o mesmo objetivo, entendemos por manter da mesma forma neste Parecer; porém sugerindo que tal sistemática seja revista pelos órgãos de planejamento do Poder Executivo, a fim de dar melhor transparência ao gasto.

A emenda apresentada apresenta argumentos consistentes, pois propõe a redução do valor a ser aprovado, face não mais haver necessidade de se aprovar todo o crédito em função de sua não utilização no primeiro trimestre do ano, logo não há necessidade da manutenção do valor R$ 40.050.000,00 (quarenta milhões e cinquenta mil reais) podendo ser aprovado o montante proposto na emenda de R$ 36.050.000,00 (trinta e seis milhões e cinquenta mil reais), não alterando os objetivos do Projeto ora em análise.

Assim sendo, somos pela **APROVAÇÃO** do PLN nº 3, de 2019-CN, juntamente com a emenda apresentada, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PAULO AZI
Relator

CD196268796329

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de R$ 36.050.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de R$ 36.050.000,00 (Trinta e seis milhões e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

CD196268796329

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							36.050.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00QV	Indenização Pela Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado							36.050.000
28 846	0909 00QV 0001	Indenização Pela Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado - Nacional							36.050.000
			F	3	2	90	0	174	36.050.000
		TOTAL - FISCAL							36.050.000
		TOTAL - GERAL							36.050.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							36.050.000
		ATIVIDADES							
06 181	2081 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais, Combate à Violência no Trânsito e Ações Educativas							36.050.000
06 181	2081 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais, Combate à Violência no Trânsito e Ações Educativas - Nacional							36.050.000
			F	3	2	90	0	174	36.050.000
		TOTAL - FISCAL							36.050.000
		TOTAL - GERAL							36.050.000